ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BENJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1225 de 09 de novembro de 1987.

"Fixa a remuneração dos Senhores VEREADORES."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Senhores VEREADORES, com base em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do DEPUTADO da Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I- PARTE FIXA, não sujeita a qualquer redução..... Cz$ 2.685,82 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzados e oitenta e dois centavos);

II- PARTE VARIÁVEL, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações..... Cz$ 6.624,00 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-á o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente 05 (cinco) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações.

Art. 2º - Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas a importância de Cz$ 8.362,80 (oito mil, trezentos e sessenta e dois cruzados e oitenta centavos), ou seja Cz$ 2.787,60 (dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e sessenta centavos), cada sessão.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1048 - 621-2080

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês que não forem realizadas sessões extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos VEREADORES.

Art. 3º - O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de Cz$ 34.077,38 (trinta e quatro mil, setenta e sete cruzados e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida ajuda de custo destina-se a cumprir as despesas dos senhores VEREADORES com correspondências, transporte, telefone, etc.

Art. 4º- O valor do subsídio mensal totalizará a importância de Cz$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzados).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1987.

VALCENIR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONISIO RODRIGUES-1º Secretário

LIDSORIO DE JESUS MEIRELES-2º Secretário.

nmb.